



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº01/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº03/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº421/2020

1. PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.501.574/0001-31, com sede administrativa localizada na Rua São Paulo, nº964, Centro, na cidade de Sidrolândia-MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o senhor, MARCELO DE ARAUJO ASCOLI, TORNA PÚBLICO que promoverá o CREDCIAMENTO SEM EXCLUVIDADE DE EMPRESAS OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITOS PARA O RECEBIMENTO DE TRIBUTOS, TARIFAS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, A FIM DE PROPORCIONAR AOS CONTRIBUINTES ALTERNATIVAS DE QUITAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, CONFORME PRECONIZA O ART. 66 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, VISANDO ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, TRIBUTAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA, conforme condições previstas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento será processado e julgado com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Lei Municipal nº 1.228/2019, Lei Municipal nº 1.227 e demais legislações pertinentes.

2. DA PUBLICIDADE E VIGÊNCIA DO EDITAL:

2.1. A abertura do credenciamento ocorrerá na data de 28 de maio de 2020 até 22 de junho de 2020 das 7 as 11 horas em dias uteis, quando então os interessados poderão formular pedido de credenciamento, apresentando a documentação exigida. Os interessados 3272-7400 – Departamento de Licitações.

2.2. O prazo de vigência deste Edital será de 60 (sessenta) meses e do Contrato de Credenciamento será de até 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado sucessivamente conforme legislação vigente, art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendidas às exigências do Edital e seus anexos. Ao final do período da homologação do credenciamento, as CREDENCIADAS deverão formalizar novo pedido de credenciamento, os quais serão avaliados pela Administração, como condição necessária para a continuidade das atividades conforme estabelece o item 9.

2.3. O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município e permanecerá disponível durante toda a sua vigência no site [www.sidrolandia.ms.gov.br](http://www.sidrolandia.ms.gov.br).

3. DO OBJETO:

3.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento sem exclusividade de empresas operadoras de cartões de créditos para o recebimento de tributos, tarifas e demais receitas municipais, a fim de proporcionar aos contribuintes alternativas de quitação dos tributos municipais, conforme preconiza o art. 66 do Código Tributário Municipal, visando atender à Secretaria Municipal de Fazenda, Tributação e Gestão Estratégica, conforme consta no presente Edital e seus Anexos quais sejam.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

3.1.1. A empresa que se credenciar concordará com o fornecimento gratuito de equipamentos e respectivo sistema operacional, necessários para o recebimento de valores através do cartão de débito ou de crédito.

3.1.2. A Empresa Credenciada pagará integralmente à vista todos os tributos municipais arrecadados, sem qualquer ônus adicional, no(s) Banco(s) autorizado(s) a arrecadar para este Município e no próprio dia, os débitos quitados na operação.

3.2. A execução dos serviços deverá respeitar rigorosamente todas as disposições constantes do Edital e no Termo de Referência (Anexo X).

3.3. Não ocorrerá rotatividade entre os credenciados determinada pela Administração. Todos os credenciados, na vigência do respectivo Contrato de Credenciamento, poderão prestar os serviços ininterruptamente, no interesse único e exclusivo do contribuinte.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1. Poderão participar do certame as empresas interessadas comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto deste Credenciamento e que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos.

4.2. Poderão também participar deste Credenciamento:

4.2.1. Para o caso de licitantes em recuperação judicial, no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial;

4.2.2. Para o caso de licitantes em recuperação extrajudicial, no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial;

4.3. Não será admitida neste processo a participação de licitantes:

4.3.1. Que estejam punidas na forma do artigo 87, Incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou na forma do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02;

4.3.2. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.3.3. Estrangeiras que não funcionem no País;

4.3.4. Que não possuam ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital.

4.4. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

4.5. Os interessados poderão solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo durante a vigência do presente edital, desde que cumpridos todos os requisitos das condições de participação exigidos, inclusive quanto à documentação.

5. DO ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS:

5.1. A interessada deverá apresentar documentação de habilitação, a ser protocolada no endereço: Rua São Paulo nº 964, centro, no Protocolo Geral, de segunda a sexta-feira, nos horários compreendidos entre as 07h00 às 11h00 (MS) em dias úteis, em um envelope fechado, contendo na parte externa:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS  
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2020  
RAZÃO SOCIAL  
DATA:  
HORA:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS  
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2020  
RAZÃO SOCIAL  
DATA:  
HORA:

5.2. Após a respectiva apresentação do envelope a Comissão de Credenciamento nomeada para o Ato – Portaria 154, de 27 de fevereiro de 2020, procederá à abertura e avaliação do Envelope nº 1 referente à documentação de habilitação jurídica e fiscal. Sendo a interessada habilitada na ETAPA I, a Comissão de Credenciamento procederá à abertura e avaliação do Envelope nº 2 referente à documentação de habilitação técnica.

5.3. Somente passará para a ETAPA II a interessada que tiver sido devidamente habilitada na ETAPA I. Caso a interessada seja inabilitada na ETAPA I, todos os envelopes lhe serão devolvidos, devendo a mesma, preliminarmente proceder à regularização dos documentos para posteriormente solicitar novo credenciamento.

6. DOS DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO:

6.1. O (s) interessado (s) deverá (ão) instruir a solicitação de seu credenciamento através de requerimento assinado pelo representante legal da seguinte forma:

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA PESSOA JURÍDICA – ETAPA I:

6.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

6.2.3. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

6.2.5. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

6.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

6.2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

6.2.10. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS), mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

6.2.11. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

6.2.12. Apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

6.2.13. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC, superiores a 1 (um), calculados a partir das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Prazo}}$$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

— Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =  $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC =  $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

6.2.14. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (devidamente registrado), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.2.15. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou caso esteja em recuperação judicial, apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

6.2.16. Declaração do representante legal da interessada de que aceita o credenciamento nas condições estabelecidas pela PREFEITURA, através deste Edital, citando os itens para os quais solicita a pré-qualificação conforme modelo do Anexo II deste Edital;

6.2.17. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação e de que não está declarado inidôneo em qualquer esfera da Administração Pública e nem está suspenso de participar de licitações em quaisquer Órgãos Governamentais, Autárquicos, Fundacional ou de Economia Mista do Município de Sidrolândia-MS, conforme modelo do Anexo III deste Edital;

6.2.18. Declaração que não possui, em seus quadros funcionais, menores de 18 (dezoito) anos exercendo trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, ou menores de 16 (dezesesseis) anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo do Anexo IV deste Edital.

6.2.19. Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às exigências de Habilitação previstas neste Edital, conforme modelo do Anexo V deste Edital;

6.3. **HABILITAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURÍDICA – ETAPA II:**

6.3.1. Comprovação, através de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, acompanhada ou não de Portaria, publicada por qualquer órgão governamental, credenciando a empresa para viabilizar o pagamento de tributos, com cartões de débito ou crédito.

6.3.2. Certidão de autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil (<https://www3.bcb.gov.br/certiaut/emissao/emissao>).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

6.3.3. Comprovação de ser entidade com representação junto a adquirentes, ou subadquirentes integrantes do Sistema Brasileiro de Pagamentos (SBP) e em conformidade com as normas do Banco Central do Brasil (Circular n. 3.886, de 26/03/2018 – BACEN e alterações).

6.3.4. Certidão Negativa de Administração de Instituição em Liquidação emitida pelo Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime liquidação extrajudicial (<https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoRegesp>);

6.3.5. Declaração de que disporá de aparelhamento (incluindo hardware e software) e pessoal técnico para treinamento e suporte para a realização dos serviços previstos neste Edital.

6.3.6. Declaração de cumprimento ao Código de Defesa ao Consumidor, nos termos da Lei Federal n.º 8.078/90.

6.4. A Comissão de Credenciamento poderá, a qualquer momento, exigir da empresa interessada a demonstração do seu sistema de parcelamento de pagamentos com o uso de cartão de crédito, a fim de comprovar o cumprimento das funcionalidades descritas no subitem anterior.

6.5. O Município poderá, durante o transcurso da execução contratual, instituir Comissão Especial para averiguação das especificações técnica junto à sede da Credenciada.

**7. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO:**

7.1. Nos pedidos de credenciamento serão apreciadas as documentações: JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA, ECONÔMICA FINANCEIRA E TÉCNICA.

7.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações de documentação do interessado.

7.3. A documentação será analisada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da entrega no protocolo geral conforme item 5 deste Edital.

7.3.1. Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis oferecido ao interessado para esclarecimentos, retificações, e complementações da documentação.

7.3.2. Se o prazo não for suficiente para a referida avaliação, deverá ser formalizado pedido ao Prefeito Municipal, devidamente justificado, o qual poderá aprovar, após análise do requerimento, um prazo extra de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a análise.

7.3.3. Decorridos os prazos concedidos, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão de Credenciamento terá o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir.

7.4. Empresas com histórico prévio de descredenciamento por questões técnicas, desempenho insatisfatório, ou descumprimento de cláusulas contratuais serão previamente consideradas inabilitadas.

8. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO:

8.1. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida neste Edital participarão normalmente das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

8.2. O interessado que atender a todos os requisitos previstos neste Edital será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, com vigência igual à do referido Edital.

8.2.1. O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial do Município em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

8.3. Caberá recurso com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação na pré-qualificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado no Diário Oficial do Município.

8.3.1. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação de credenciamento, devendo ser dirigido ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão de Credenciamento, que neste momento poderá reconsiderar sua decisão, ou ainda, em caso contrário, da manutenção da decisão fundamentará o feito, encaminhando-o para análise e manifestação.

8.3.2. O Prefeito Municipal, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

8.4. Durante a vigência deste Edital, incluída as suas republicações, a PREFEITURA, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

8.4.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, A CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para entrega-la pessoalmente no protocolo geral, conforme item 5.1. deste Edital.

8.4.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da pré-qualificação.

8.4.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item 8.3. participarão normalmente dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pela PREFEITURA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

8.4.4. O resultado da análise prevista no item 8.3. será publicado no Diário Oficial do Município. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. O Prefeito Municipal, poderá encaminhar correspondência aos prestadores de serviço em potencial, para que promovam o seu credenciamento.

8.5.1. O Ente Público poderá alterar regras, condições e minutas do edital, desde que haja a republicação competente.

8.6. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da PREFEITURA em efetivar a contratação do serviço, face a sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, A CONTRATADA ou a PREFEITURA poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório da ampla defesa.

8.7. Estando contratada para um determinado serviço, o interessado poderá se pré-qualificar para outro serviço. Para tanto, poderá se valer do mesmo processo da pré-qualificação de seu primeiro credenciamento, salvo se para o outro serviço for exigida qualificação técnica diferente, caso em que, deverá apresentar documentação que comprove possui capacidade técnica para o novo serviço.

9. DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

9.1. A cada 12 (doze) meses do credenciamento, a entidade credenciada deverá efetuar a solicitação de renovação do credenciamento, desde que atendida à satisfação das seguintes exigências:

9.1.1. Do atendimento aos usuários ter sido realizada de acordo com as normas que disciplinam a espécie, de forma satisfatória quanto ao aspecto técnico, conforme item 14.

9.1.2. Do interessado ter apresentado o pedido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento de seu credenciamento.

9.1.3. Pedido formal de renovação de credenciamento nos termos do Anexo VII/B, juntamente com os documentos contidos nos itens 6.2 e 6.3 deste Edital, que deverão ser entregues no Departamento de Licitações, ficando sujeitos à inabilitação nos casos de documentação incompleta ou vencida.

9.1.4. A não manifestação do interessado no prazo estabelecido no item 9.1.2., plecurá o seu direito, sendo automaticamente descredenciado, ficando proibido de atender os usuários da PREFEITURA, podendo, no entanto a qualquer momento solicitar novo credenciamento.

10. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

10.1. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório, inclusive com a ausência de tarifas ou taxas, com o fornecimento gratuito de equipamentos e sistema operacional.

11. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. Para atendimento dos usuários, a empresa poderá instalar nos postos credenciados pelo Município, desde que manifestem seu interesse, equipamentos que possibilitem a realização das transações através de operadores contratados pela empresa ou em totem de autoatendimento (ATM).

11.1.1. Os equipamentos estarão interligados com o sistema da empresa por meio do webservice, devendo o operador ou o próprio usuário digitar a identificação do contribuinte para obter a discriminação dos débitos, a forma de pagamento (débito ou crédito) e o total a ser pago conforme a quantidade de parcelas mensais disponibilizadas pela empresa (de 01 a 12), podendo em seguida:

11.1.1.1. Escolher e indicar qual número e valor de parcela que melhor se enquadre em seu orçamento mensal.

11.1.1.2. Informar o número de seu celular e/ou e-mail para posteriormente receber, via SMS, ou outro meio eletrônico os comprovantes definitivos do pagamento, em Formato PDF.

11.1.1.3. Concretizar o pagamento, inserindo o cartão e digitando a respectiva senha no leitor de cartão.

11.1.1.4. Caso o limite disponível no cartão de crédito não seja suficiente para quitar o montante do débito, será possível a utilização de até 03 (três) cartões de crédito diferentes, de titularidade do devedor ou de outras titularidades de seu relacionamento, até que a soma dos limites disponíveis atinja o total necessário.

11.1.1.5. A alternativa estará disponível tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas, desde que munidos de cartão de crédito com chip e senha. Não serão aceitos cartões desprovidos de chip.

11.1.1.6. Não existe obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação.

11.1.1.7. Aprovada a transação (ou transações) com cartão de crédito, a empresa disponibilizará ao usuário um comprovante de quitação, listando individualmente os débitos pagos, o qual poderá ser impresso em equipamento conectado no computador local ou no totem de autoatendimento.

11.1.1.8. Em seguida, a empresa pagará integralmente os débitos devidos na conta corrente indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31**

Tributação e Gestão Estratégica, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação de tributos municipais.

11.1.1.9. O serviço estará disponível durante o horário de funcionamento dos postos de atendimento onde estiver instalado ou a qualquer hora nos totens de auto- atendimento.

11.2. A execução do serviço, objeto deste credenciamento deverá respeitar rigorosamente todas as disposições constantes do Edital e de seus Anexos.

11.3. Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato, devendo para tanto, a Empresa disponibilizar o meio pelo qual os arquivos eletrônicos serão transmitidos.

11.4. Havendo qualquer divergência apurada pela Administração Municipal, a Empresa terá 2 (dois) dias úteis, após a notificação, para efetuar a correção sobre a diferença apurada no valor repassado.

11.5. Os serviços referentes ao objeto deste Edital, só poderão ser efetuados pela Empresa que efetivamente se credenciou nesse processo e por seus agentes arrecadadores, não podendo transferir esta incumbência a outras empresas, mesmo que essas empresas façam parte do grupo societário.

11.6. A Secretaria Municipal de Fazenda, Tributação e Gestão Estratégica será a responsável pela fiscalização e recebimentos do serviço contratado, devendo providenciar, a cada período de 30 (trinta) dias, contados do início efetivo da prestação de serviço, os competentes termos, com o poder de receber ou rejeitar a prestação defeituosa.

12. DA HOMOLOGAÇÃO:

12.1. O processo de credenciamento, devidamente instruído, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a homologação do Ato de Credenciamento (Anexo VII/A). Da mesma forma ocorrerá o processo de renovação do credenciamento (Anexo VII/B).

13. DO CREDENCIAMENTO:

13.1. Após publicação no Diário Oficial do Município da homologação do Ato de Credenciamento, dar-se-á início ao processo de contratação através da emissão de instrumento contratual equivalente.

13.2. O fato da empresa ter iniciado o processo para credenciamento em qualquer item não garante sua efetiva contratação pela PREFEITURA.

13.3. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Municipal nº 1.227/2019, da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos da minuta do instrumento contratual, conforme modelo do Anexo IX deste Edital.

13.4. A Administração convocará A CONTRATADA, em um prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da publicação em Diário Oficial, para assinar e retirar o instrumento de credenciamento (Termo), dentro das condições estabelecidas na legislação e no presente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

Edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos.

13.5. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, e observará a minuta contemplada neste Edital.

13.6. O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato no Diário Oficial do Município;

13.7. A CONTRATADA poderá rescindir o instrumento contratual previsto neste Edital conforme legislação vigente.

13.8. Caso exista mais de uma empresa credenciada para o item, a data de assinatura dos instrumentos contratuais deverá ser a mesma, coincidindo assim o início da vigência, respeitando sempre todas as informações contidas neste Edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

14.1. As obrigações da CONTRATADA constam da minuta do instrumento contratual (Anexo IX) deste Edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADORA:

15.1. As obrigações da credenciadora constam da minuta do instrumento contratual (Anexo IX) deste Edital.

16. DOS PAGAMENTOS:

16.1. O Município não pagará ao credenciado, nenhum valor pela prestação dos serviços, devido ao contrato ser SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO, pois o mesmo será remunerado através de taxa e/ou juros aplicados na transação de pagamentos e parcelamentos dos cartões de créditos;

16.2. A empresa receberá a título de pagamento pelos serviços prestados, somente valores recebidos dos contribuintes, referente a taxas e juros mensais aplicados pela operação dos cartões de crédito no ato de efetivação da transação, não gerando ônus nem cobranças aos cofres do município.

17. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

17.1. Os serviços contratados serão executados pelo prazo de doze (12) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

18. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

18.1. Durante a vigência do credenciamento, A CONTRATADA deverá cumprir contínua e integralmente este Edital e nos instrumentos contratuais que celebrar com a PREFEITURA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

18.2. A CONTRATADA, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a PREFEITURA, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis. O pedido de descredenciamento não desincumbe A CONTRATADA do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução dos serviços a aplicação das sanções previstas neste Edital.

18.3. A CONTRATADA que tiver seu credenciamento cancelado não poderá pleitear novo credenciamento, pelo período de 3 (três) anos.

18.4. Os dirigentes de quaisquer entidades que tenham seu credenciamento cancelado por medida punitiva, não poderão fazer parte da direção de outra instituição credenciada.

19. DAS SANÇÕES:

19.1. O não cumprimento das disposições mencionadas na legislação citada no preâmbulo deste Edital e nos seus anexos, poderão acarretar as seguintes penalidades a CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

19.2. A CONTRATADA ficará sujeito, em caso de atraso injustificado, assim considerado pela PREFEITURA, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades:

19.2.1. Advertência;

19.2.2. Multa (s) moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor total estimado para o item contratado correspondente à prestação de serviços, que deverão ser recolhidos em favor da PREFEITURA, por meio de depósito bancário, no Banco, conta e agência por ele indicado, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, com os encargos correspondentes, conforme se segue:

19.2.2.1. De 0,1% (um décimo por cento) do valor total estimado da contratação correspondente à prestação do serviço, por dia de atraso, por descumprimento dos prazos previstos no instrumento contratual;

19.2.2.2. De 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação correspondente à prestação do serviço no caso de recusa em executar os serviços, dentro das condições contidas no presente Edital, bem como a cobrança de qualquer valor ou solicitação direta ao beneficiário da CONTRATANTE, inclusive caução para prestação de serviço objeto do instrumento contratual.

19.2.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31**

credenciamento, de renovação do contrato desse credenciamento, e impedimento para contratar com o Município, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos.

19.2.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município.

19.2.3. O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela PREFEITURA a CONTRATADA/prestador do serviço, ou, ainda, cobrada judicialmente através de executivo fiscal.

19.2.4. As sanções previstas podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena da multa.

19.2.5. As penalidades também poderão ser aplicadas a CONTRATADA/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir inidoneidade para contratar com o Município, através de seus órgãos ou entes.

19.3. As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis do instrumento contratual.

19.4. Além dos motivos previstos em Lei poderão ensejar a rescisão unilateral pela PREFEITURA do instrumento contratual:

19.4.1. Alteração social, contratual, ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da PREFEITURA, prejudique o cumprimento do instrumento contratual.

19.4.2. Violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços.

19.4.3. Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pela PREFEITURA.

19.4.4. Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com o Município;

19.4.5. Na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial.

19.4.6. O desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado, atestado pela PREFEITURA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

19.5. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato de rescisão do contrato, ao Prefeito Municipal, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial.

19.6. É competente para a aplicação das penalidades previstas neste item o Prefeito Municipal.

19.7 A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da PREFEITURA, especialmente designado, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento e determinará, quando necessário, a regularização das faltas ou defeitos observados.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. A seu critério, a PREFEITURA, por ato justificado de sua autoridade máxima, poderá revogar ou solicitar a revogação de um credenciamento ao órgão executor, no todo ou em parte, se este for considerado ilegal, inoportuno ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito ao ressarcimento ou à indenização.

20.2. A PREFEITURA poderá formular convite público a qualquer tempo, mediante aviso de convocação de credenciamento, visando à adesão de novos interessados, observadas, as condições previstas neste Edital.

20.3. Na republicação do Edital, a PREFEITURA poderá atualizar as condições gerais do Edital e de seus anexos.

20.4. Os casos omissos serão dirimidos pelo Prefeito Municipal ou pela Comissão de Credenciamento, conforme o caso, com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

20.5. A inscrição dos interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital.

20.6. Toda comunicação formal entre os credenciados e a PREFEITURA, relativa a assuntos técnicos e administrativos deverá ser formalizada por escrito.

20.7. Qualquer interessado poderá esclarecer dúvidas, realizar questionamento ou impugnar o presente edital, motivadamente, em até 5 (cinco) dias úteis da publicação deste Edital.

21. DO FORO:

21.1. Para dirimir as questões oriundas deste Edital será competente o Foro da Comarca de Sidrolândia-MS.

22. DOS ANEXOS:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31**

22.1. Integram o presente Edital, independentemente de qualquer transcrição os seguintes anexos:

- ANEXO I - SERVIÇO A SER CREDENCIADO;
- ANEXO II - DECLARAÇÃO ACEITE DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO III - DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS;
- ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR;
- ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO;
- ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ACEITE DE VALORES DO EDITAL;
- ANEXO VII/A - TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO VII/B - TERMO DE CREDENCIAMENTO-RENOVAÇÃO;
- ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA SERVIDOR PÚBLICO;
- ANEXO IX - MINUTA DO TERMÓ DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO X - TERMO DE REFERENCIA

Sidrolândia-MS, 26 de maio de 2020.

**RENATO DA SILVA SANTOS**  
**Secretário Municipal de Fazenda, Tributação e Gestão Estratégica**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

**ANEXO I – SERVIÇO A SER CREDENCIADO SEGUNDO A DEMANDA ESTIMADA**

ITEM Nº	ESPECIFICAÇÕES DO ITEM	UNID.
1.	Credenciamento sem exclusividade de empresas operadoras de cartões de créditos para o recebimento de tributos, tarifas e demais receitas municipais, a fim de proporcionar aos contribuintes alternativas de quitação dos tributos municipais, conforme preconiza o art. 66 do Código Tributário Municipal, visando atender à Secretaria Municipal de Fazenda, Tributação e Gestão Estratégica	Serviços

1.1. O Município não pagará ao credenciado, nenhum valor pela prestação dos serviços, devido ao contrato ser SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO, pois o mesmo será remunerado através de taxa e/ou juros aplicados na transação de pagamentos e parcelamentos dos cartões de créditos;

1.2. A empresa receberá a título de pagamento pelos serviços prestados, somente valores recebidos dos contribuintes, referente a taxas e juros mensais aplicados pela operação dos cartões de crédito no ato de efetivação da transação, não gerando ônus nem cobranças aos cofres do município.

1.3. No valor previsto estão inclusos, mão de obra, encargos sociais e administrativos, transportes, taxas, impostos, seguros e demais despesas relacionadas à execução do objeto.

OBS: A credenciada fará jus à renumeração segundo critérios objetivos constantes no Anexo IX.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado da licitante).

DECLARAÇÃO DE ACEITE DE CREDENCIAMENTO

A empresa \_\_\_\_\_, localizada da Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, vem por seu (s) representante (s) legal (is) abaixo assinado (s), DECLARAR que aceita o credenciamento nas condições estabelecidas pelo Município de Sidrolândia-MS no Edital de Credenciamento nº 001/2020.

Local, data.

Nome/Assinatura do representante legal da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado da licitante).

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO.

Com o objetivo de atender ao Edital de Credenciamento nº 001/2020, para fins de participação, DECLARAMOS, para todos os fins de direito, a inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do artigo 32 parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93 e com as alterações posteriores.

Outrossim, declaramos que analisamos todos os termos do Edital com os quais estamos de pleno acordo.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local/data.

Razão social da licitante, nome do representante legal e assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado da licitante).

DECLARAÇÃO SOBRE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

Com o objetivo de atender ao Edital de Credenciamento nº 001/2020, para fins de participação, a empresa, \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão- de-obra, direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determinação constitucional e Lei nº 9.854/99.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local/data.

Razão social da licitante, nome do representante legal e assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado da licitante).

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AS  
EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO PREVISTAS NO EDITAL.

A empresa, \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CPNJ sob nº, com sua sede à Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_-MS, por seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 001/2020, DECLARA, que está apta a cumprir todos os requisitos habilitatórios que rege o certame indicado.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local/data.

Razão social da licitante, nome do representante legal e assinatura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO**

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado da licitante).

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO AOS VALORES DO EDITAL**

**ASSUNTO: CREDENCIAMENTO.**

Pretendendo colaborar com o credenciamento sem exclusividade para o credenciamento sem exclusividade de empresas operadoras de cartões de créditos para o recebimento de tributos, tarifas e demais receitas municipais, a fim de proporcionar aos contribuintes alternativas de quitação dos tributos municipais, conforme preconiza o art. 66 do Código Tributário Municipal, visando atender à Secretaria Municipal de Fazenda, Tributação e Gestão Estratégica, conforme condições previstas no Edital e seus anexos vêm oferecer nossos serviços.

Declaramos, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital, no tocante:

11.1. O Município não pagará ao credenciado, nenhum valor pela prestação dos serviços, devido ao contrato ser SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO, pois o mesmo será remunerado através de taxa e/ou juros aplicados na transação de pagamentos e parcelamentos dos cartões de créditos;

11.2. Que receberemos a título de pagamento pelos serviços prestados, somente valores recebidos dos contribuintes, referente a taxas e juros mensais aplicados pela operação dos cartões de crédito no ato de efetivação da transação, não gerando ônus nem cobranças aos cofres do município.

Comprometemo-nos a fornecer a Comissão de Credenciamento, e/ou a Prefeitura Municipal, quaisquer informações ou documentos solicitados.

Estamos cientes de que a qualquer momento a Prefeitura Municipal, poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo Termo de Credenciamento.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Local, data, razão social e assinatura do representante legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31**

**ANEXO VII/A – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

TERMO DE CREDENCIAMENTO SEM EXCLUSIVIDADE DE EMPRESAS OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITOS PARA O RECEBIMENTO DE TRIBUTOS, TARIFAS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, A FIM DE PROPORCIONAR AOS CONTRIBUINTES ALTERNATIVAS DE QUITAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, CONFORME PRECONIZA O ART. 66 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, VISANDO ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, TRIBUTAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA.

**OBJETO DO TERMO:**

O objeto do presente Termo é o credenciamento sem exclusividade de empresas operadoras de cartões de créditos para o recebimento de tributos, tarifas e demais receitas municipais, a fim de proporcionar aos contribuintes alternativas de quitação dos tributos municipais, conforme preconiza o art. 66 do Código Tributário Municipal, visando atender à Secretaria Municipal de Fazenda, Tributação e Gestão Estratégica, da empresa, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, junto ao Município de Sidrolândia-MS.

**INSTRUMENTO AUTORIZADOR:**

Item 12 do Edital de Credenciamento nº 001/2020 que estabelece a contratação credenciamento sem exclusividade de empresas operadoras de cartões de créditos para o recebimento de tributos, tarifas e demais receitas municipais, a fim de proporcionar aos contribuintes alternativas de quitação dos tributos municipais, conforme preconiza o art. 66 do Código Tributário Municipal, visando atender à Secretaria Municipal de Fazenda, Tributação e Gestão Estratégica.

**VIGÊNCIA:**

O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município e terá a duração de 12 (doze) meses.

**DADOS DA CREDENCIADA:**

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:**

Item nº 01 - credenciamento sem exclusividade de empresas operadoras de cartões de créditos para o recebimento de tributos, tarifas e demais receitas municipais, a fim de proporcionar aos contribuintes alternativas de quitação dos tributos municipais, conforme preconiza o art. 66 do Código Tributário Municipal, visando atender à Secretaria Municipal de Fazenda, Tributação e Gestão Estratégica, homologado pelo processo nº\_.

Local/Data.

Marcelo de Araujo Ascoli  
Prefeito Municipal

Nome  
Razão Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

**ANEXO VII/B – MODELO DE TERMO DE RENOVAÇÃO**

TERMO DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO SEM EXCLUSIVIDADE DE EMPRESAS OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITOS PARA O RECEBIMENTO DE TRIBUTOS, TARIFAS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, A FIM DE PROPORCIONAR AOS CONTRIBUINTES ALTERNATIVAS DE QUITAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, CONFORME PRECONIZA O ART. 66 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, VISANDO ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, TRIBUTAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA.

**OBJETO DO TERMO:**

O objeto do presente Termo é o credenciamento sem exclusividade de empresas operadoras de cartões de créditos para o recebimento de tributos, tarifas e demais receitas municipais, a fim de proporcionar aos contribuintes alternativas de quitação dos tributos municipais, conforme preconiza o art. 66 do Código Tributário Municipal, visando atender à Secretaria Municipal de Fazenda, Tributação e Gestão Estratégica, da empresa, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, junto ao Município de Sidrolândia-MS.

**INSTRUMENTO AUTORIZADOR:**

Item 12 do Edital de Credenciamento nº 001/2020 que estabelece a contratação da credenciamento sem exclusividade de empresas operadoras de cartões de créditos para o recebimento de tributos, tarifas e demais receitas municipais, a fim de proporcionar aos contribuintes alternativas de quitação dos tributos municipais, conforme preconiza o art. 66 do Código Tributário Municipal, visando atender à Secretaria Municipal de Fazenda, Tributação e Gestão Estratégica.

**VIGÊNCIA:**

O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município e terá a duração de 12 (doze) meses.

**DADOS DA CREDENCIADA:**

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:**

Item nº 01 - credenciamento sem exclusividade de empresas operadoras de cartões de créditos para o recebimento de tributos, tarifas e demais receitas municipais, a fim de proporcionar aos contribuintes alternativas de quitação dos tributos municipais, conforme preconiza o art. 66 do Código Tributário Municipal, visando atender à Secretaria Municipal de Fazenda, Tributação e Gestão Estratégica, homologado pelo processo \_\_\_\_\_.

Local/Data.

Marcelo de Araujo Ascoli  
Prefeito Municipal

Nome  
Razão Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado da licitante).

DECLARAÇÃO

Declaro (amos) nos termos do artigo 144 da Lei Complementar nº 4/90 c/c art. 9º, inciso III, §3º e art. 84 e §1º da Lei nº 8.666/93, que textualmente dispõe:

Lei Complementar nº 4/90:

Art. 144. Ao Servidor Público é proibido:

X – Participar de gerência ou administração de empresa privada de sociedade civil, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Estado.

Lei 8.666/93:

Art. 9º - Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

(...)

III – Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. (...)

§3º - Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante responsável pelos serviços, fornecimento e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a eles necessários.

Art. 84 – Considera-se servidor público, para os fins desta Lei, aquela que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

§1º - Equipara-se a servidor público, para os fins desta Lei, quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, assim consideradas, além das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, e demais entidades sob controle, direto ou indireto, do Poder Público.

Sob a pena de Lei que a:

A empresa encontra-se de acordo com o art. 144, inciso X da Lei Complementar 4/90 c/c art. 9º, inciso III, §3º e art. 84 e §1º da Lei nº 8.666/93, pois não possui em sua estrutura funcional dirigente (s) que infrinja (m) os referidos dispositivos legais.

Local, data, razão social e assinatura do representante legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

**ANEXO IX - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.501.574/0001-31, com sede administrativa localizada na Rua São Paulo, nº964, Centro, nesta cidade de Sidrolândia – MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Marcelo de Araujo Ascoli, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade RG nº 406049 SSP/MS e CPF nº 519.593.991-87, residente e domiciliado à Rua Alagoas nº181, Centro, nesta cidade de Sidrolândia – MS, aqui denominado simplesmente, Credenciador, e a empresa \_\_\_\_\_ estabelecida na cidade de \_\_\_\_-\_\_\_\_\_, na Rua\_\_\_\_\_, nº \_\_, Bairro\_\_\_\_\_, CEP:\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_, neste ato representado por \_\_, CPF \_\_, RG \_\_, qualificação completa, endereço completo, daqui por diante, denominada simplesmente, Credenciado(a), têm entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a Minuta examinada pela Assessoria Jurídica, ex vi do disposto no parágrafo único, do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e autorizado por despacho do Senhor Prefeito Municipal de conformidade com o artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Leis Municipais nº 1.227/2019 e 1.228/2019, um CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO, obedecendo ao disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições, as quais. prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS:**

1.1. Fazem parte integrante do presente Credenciamento, com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações, o edital, anexos, documentos e as respectivas certidões negativas atualizadas, proposta e demais documentos apresentados pela Credenciada.

1.2. Deverá a Credenciada manter, durante o prazo de vigência do credenciamento, todas as condições de cadastramento e habilitação, com as certidões negativas (INSS, Receita Federal, Estadual, Municipal, CRF-FGTS e Trabalhista) bem como as demais qualificações exigidas neste Termo de Credenciamento, nos termos do Inciso XIII do artigo 55 de Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1. Constitui objeto do presente Termo o Credenciamento é o recebimento de tributos, tarifas e demais receitas municipais, a fim de proporcionar aos contribuintes alternativas de quitação dos tributos municipais, conforme preconiza o art. 66 do Código Tributário Municipal, visando atender à Secretaria Municipal de Fazenda, Tributação e Gestão Estratégica.

2.2. A Credenciada concorda com o fornecimento gratuito de equipamentos e respectivo sistema operacional, necessários para o recebimento de valores através do cartão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

de débito ou de crédito.

2.3. A Credenciada pagará integralmente à vista todos os tributos municipais arrecadados, sem qualquer ônus adicional, no(s) Banco(s) autorizado(s) a arrecadar para a Credenciadora e no próprio dia, os débitos quitados na operação.

2.4. A execução dos serviços deverá respeitar rigorosamente todas as disposições constantes do Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:**

- 2.1. 3.1. A Secretaria Municipal de Fazenda, Tributação e Gestão Estratégica da Credenciadora será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço contratado, com o poder de receber ou rejeitar a prestação de serviços que não esteja de acordo com o Edital e este Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:**

4.1. A Credenciadora não efetuará qualquer pagamento à Credenciada, pois a mesma será remunerada através da taxa e/ou juros aplicados na transação de pagamentos e parcelamentos dos cartões de crédito, tratando-se de contrato SEM ÔNUS PARA A Credenciadora.

4.2. A Credenciada receberá a título de pagamento pelos serviços prestados, somente valores recebidos dos contribuintes, referente a taxas e juros mensais aplicados pela operação dos cartões de crédito no ato de efetivação da transação, não gerando ônus nem cobranças aos cofres do município.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. Para atendimento dos usuários, a empresa poderá instalar nos postos credenciados pelo Município, desde que manifestem seu interesse, equipamentos que possibilitem a realização das transações através de operadores contratados pela empresa ou em totem de autoatendimento (ATM).

5.1.1. Os equipamentos estarão interligados com o sistema da empresa por meio do webservice, devendo o operador ou o próprio usuário digitar a identificação do contribuinte para obter a discriminação dos débitos, a forma de pagamento (débito ou crédito) e o total a ser pago conforme a quantidade de parcelas mensais disponibilizadas pela empresa (de 01 a 12), podendo em seguida:

5.1.1.1. Escolher e indicar qual número e valor de parcela que melhor se enquadre em seu orçamento mensal.

5.1.1.2. Informar o número de seu celular e/ou e-mail para posteriormente receber, via SMS, ou outro meio eletrônico os comprovantes definitivos do pagamento, em Formato PDF.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31**

5.1.1.3. Concretizar o pagamento, inserindo o cartão e digitando a respectiva senha no leitor de cartão.

5.1.1.4. Caso o limite disponível no cartão de crédito não seja suficiente para quitar o montante do débito, será possível a utilização de até 03 (três) cartões de crédito diferentes, de titularidade do devedor ou de outras titularidades de seu relacionamento, até que a soma dos limites disponíveis atinja o total necessário.

5.1.1.5. A alternativa estará disponível tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas, desde que munidos de cartão de crédito com chip e senha. Não serão aceitos cartões desprovidos de chip.

5.1.1.6. Não existe obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação.

5.1.1.7. Aprovada a transação (ou transações) com cartão de crédito, a empresa disponibilizará ao usuário um comprovante de quitação, listando individualmente os débitos pagos, o qual poderá ser impresso em equipamento conectado no computador local ou no totem de autoatendimento.

5.1.1.8. Em seguida, a empresa pagará integralmente os débitos devidos na conta corrente indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda, Tributação e Gestão Estratégica, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação de tributos municipais.

5.1.1.9. O serviço estará disponível durante o horário de funcionamento dos postos de atendimento onde estiver instalado ou a qualquer hora nos totens de auto-atendimento.

5.1.2. Não será considerada como repassada a arrecadação:

5.1.2.1 Enquanto o arquivo das transações remetido pela Credenciadora não for recebido pela Credenciada;

5.1.2.2. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor depositado, e enquanto perdurar a irregularidade.

5.2. A execução do serviço, objeto deste credenciamento deverá respeitar rigorosamente todas as disposições constantes do Edital e de seus Anexos.

5.3. Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, devendo para tanto, a Empresa disponibilizar o meio pelo qual os arquivos eletrônicos serão transmitidos.

5.4. Havendo qualquer divergência apurada pela Administração Municipal, a Empresa terá 2 (dois) dias úteis, após a notificação, para efetuar a correção sobre a diferença



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

apurada no valor repassado.

5.5. Os serviços referentes ao objeto deste Edital, só poderão ser efetuados pela Empresa que efetivamente se credenciou nesse processo e por seus agentes arrecadadores, não podendo transferir esta incumbência a outras empresas, mesmo que essas empresas façam parte do grupo societário.

5.6. A Secretaria Municipal de Fazenda, Tributação e Gestão Estratégica será a responsável pela fiscalização e recebimentos do serviço contratado, devendo providenciar, a cada período de 30 (trinta) dias, contados do início efetivo da prestação de serviço, os competentes termos, com o poder de receber ou rejeitar a prestação defeituosa.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:**

6.1. São obrigações da CREDENCIADA:

6.1.1. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica da Credenciadora, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do Termo de Credenciamento, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

6.1.2. Fornecer à Credenciadora, obrigatoriamente nas eventuais renovações de contratos/termo e/ou sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

6.1.3. Disponibilizar à Credenciadora os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

6.1.4. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;

6.1.5. Reenviar os arquivos de retorno em até 2 (dois) dias corridos sempre que solicitado pela Credenciadora;

6.1.6. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

6.1.7. É vedado a Credenciada utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para a Credenciadora;

6.1.8. A Credenciada é a única e exclusiva responsável pelos serviços realizados, inclusive por eventuais danos que venham a se configurar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADORA:**

**7.1. Constituem Obrigações da CREDENCIADORA**

7.2.1. A Secretaria Municipal de Fazenda, Tributação e Gestão Estratégica será a responsável pela fiscalização e recebimentos do serviço credenciado, devendo providenciar, a cada período de 30 (trinta) dias, contados do início efetivo da prestação de serviço, os competentes termos, com o poder de receber ou rejeitar a prestação defeituosa. Recai a ela ainda:

7.2.1. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas ao recebimento de tributos e demais receitas municipais;

7.2.2. Colocar à disposição dos consumidores as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos;

7.2.3. Poderá aleatoriamente e sem consulta prévia, promover diligência com vistas a fiscalizar a fiel obediência aos fins propostos neste Termo.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:**

8.1. A duração do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**

9.1. O não cumprimento das disposições mencionadas na legislação citada no preâmbulo deste Credenciamento, poderão acarretar às seguintes penalidades à Credenciada, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

9.2. A Credenciada ficará sujeita, em caso de atraso injustificado, assim considerado pela PREFEITURA, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa (s) moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor total estimado para o item contratado correspondente à prestação de serviços, que deverão ser recolhidos em favor da Credenciadora, por meio de depósito bancário, no Banco, conta e agência por ele indicado, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação, podendo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

a Administração cobrá-las judicialmente, com os encargos correspondentes, conforme se segue:

9.2.2.1. De 0,1% (um décimo por cento) do valor total estimado do credenciamento correspondente à prestação do serviço, por dia de atraso, por descumprimento dos prazos previstos no termo de credenciamento;

9.2.2.2. De 2% (dois por cento) do valor estimado do credenciamento correspondente à prestação do serviço no caso de recusa em executar os serviços, dentro das condições contidas no presente Edital e termo, bem como a cobrança de qualquer valor ou solicitação direta ao beneficiário da Credenciadora, inclusive caução para prestação de serviço objeto do presente Termo de Credenciamento.

9.2.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação, credenciamento, de renovação do credenciamento e impedimento para contratar com a CONTRATANTE/Credenciadora, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos.

9.2.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE/Credenciadora.

9.2.3. O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela Credenciadora à Credenciada/prestadora do serviço, ou, ainda, pleiteada judicialmente através de executivo fiscal.

9.2.4. As sanções previstas podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena da multa.

9.2.5. As penalidades também poderão ser aplicadas a Credenciada/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir inidoneidade para contratar com o Município, através de seus órgãos ou entes.

9.3. As penalidades previstas em instrumento contratual/Termo de Credenciamento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo umas das outras.

9.4. Além dos motivos previstos em Lei, poderão ensejar a rescisão unilateral pela Credenciadora do Termo de Credenciamento:

9.4.1. Alteração social, contratual, ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da PREFEITURA, prejudique o cumprimento do Termo de Credenciamento.

9.4.2. Violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31**

9.4.3. Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais/Termo de Credenciamento e outras que contrariarem as condições estabelecidas pela Credenciadora.

9.4.4. Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com a CONTRATANTE/Credenciadora;

9.4.5. Na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial.

9.4.6. O desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado/credenciado, atestado pela Credenciadora.

9.5. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato de rescisão do contrato/Termo de Credenciamento, ao Prefeito Municipal, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial.

9.6. É competente para a aplicação das penalidades previstas neste item o Prefeito Municipal.

9.7. A execução contratual/Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Credenciadora, especialmente designado, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento e determinará, quando necessário, a regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:**

10.1. A rescisão contratual/Termo de Credenciamento, poderá ocorrer:

10.1.1. Unilateralmente, por ato escrito da Credenciadora, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a Credenciadora.

10.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

10.2. Incorrendo culpa da Credenciada, em caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCRENCIAMENTO:**

**DO DESCRENCIAMENTO:** A qualquer momento o credenciado poderá requisitar o seu descredenciamento, devendo solicitá-lo formalmente mediante aviso escrito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

endereçado à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A não observância da presente cláusula poderá ensejar na aplicação das sanções legais cabíveis à espécie.

- I. O CREDENCIADOR poderá promover, a qualquer momento o descredenciamento da CREDENCIADA nos casos de:
  - a) O CREDENCIADO descumprir as determinações e condições impostas no Edital de Credenciamento e neste TERMO;
  - b) Houve inexecução parcial ou total do serviço a ser prestado pelo CREDENCIADO.
- II. Fica resguardado o direito recursal ao CREDENCIADO, que deverá apresentar sua defesa escrita no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento da notificação do Descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

11.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

12.1. Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinado pelo Credenciadora, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

13. O presente Termo de Credenciamento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Sidrolândia, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

14.1. As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação/Termo de Credenciamento, o foro da Comarca de Sidrolândia/MS, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

**ANEXO X - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente termo é o credenciamento sem exclusividade de empresas operadoras de cartões de créditos para o recebimento de tributos, tarifas e demais receitas municipais, a fim de proporcionar aos contribuintes alternativas de quitação dos tributos municipais, conforme preconiza o art. 66 do Código Tributário Municipal, visando atender à Secretaria Municipal de Fazenda, Tributação e Gestão Estratégica.

1.2 – A empresa que se credenciar concordará com o fornecimento gratuito de equipamentos e respectivo sistema operacional, necessários para o recebimento de valores através do cartão de débito ou de crédito.

1.3 – A Empresa Credenciada pagará integralmente à vista todos os tributos municipais arrecadados, sem qualquer ônus adicional, no(s) Banco(s) autorizado(s) a arrecadar para este Município e no próprio dia, os débitos quitados na operação.

1.4 - A execução dos serviços deverá respeitar rigorosamente todas as disposições constantes do Edital e seus Anexos.

1.5 - Não ocorrerá rotatividade entre os credenciados determinada pela Administração. Todos os credenciados, na vigência do respectivo Contrato de Credenciamento, poderão prestar os serviços ininterruptamente, no interesse único e exclusivo do contribuinte.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 - Manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal de Fazenda, Tributação e Gestão Estratégica, visando a facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes.

**3. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

3.1 – A Empresa credenciada prestará serviços de arrecadação de impostos e taxas e demais receitas municipais de titularidade da Prefeitura Municipal de Sidrolândia, por meio de cartões de créditos, de acordo com as estipulações do Edital e seus anexos.

3.2 - Para atendimento dos usuários, a empresa poderá instalar nos postos credenciados pelo Município, desde que manifestem seu interesse, equipamentos que possibilitem a realização das transações através de operadores contratados pela empresa ou em totem de autoatendimento (ATM).

3.2.1 - Os equipamentos estarão interligados com o sistema da empresa por meio do webservice, devendo o operador ou o próprio usuário digitar a identificação do contribuinte para obter a discriminação dos débitos, a forma de pagamento (débito ou crédito) e o total a ser pago conforme a quantidade de parcelas mensais disponibilizadas pela empresa (de 01 a 12), podendo em seguida:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

3.2.1.1 - Escolher e indicar qual número e valor de parcela que melhor se enquadre em seu orçamento mensal.

3.2.1.2 - Informar o número de seu celular e/ou e-mail para posteriormente receber, via SMS, ou outro meio eletrônico os comprovantes definitivos do pagamento, em Formato PDF.

3.2.1.3 - Concretizar o pagamento, inserindo o cartão e digitando a respectiva senha no leitor de cartão.

3.2.1.4 - Caso o limite disponível no cartão de crédito não seja suficiente para quitar o montante do débito, será possível a utilização de até 03 (três) cartões de crédito diferentes, de titularidade do devedor ou de outras titularidades de seu relacionamento, até que a soma dos limites disponíveis atinja o total necessário.

3.2.1.5 - A alternativa estará disponível tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas, desde que munidos de cartão de crédito com chip e senha. Não serão aceitos cartões desprovidos de chip.

3.2.1.6 - Não existe obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação.

3.2.1.7 - Aprovada a transação (ou transações) com cartão de crédito, a empresa disponibilizara ao usuário um comprovante de quitação, listando individualmente os débitos pagos, o qual poderá ser impresso em equipamento conectado no computador local ou no totem de autoatendimento.

3.2.1.8 - Em seguida, a empresa pagará integralmente os débitos devidos na conta corrente indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda, Tributação e Gestão Estratégica, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação de tributos municipais.

3.2.1.9 - O serviço estará disponível durante o horário de funcionamento dos postos de atendimento onde estiver instalado ou a qualquer hora nos totens de auto-atendimento.

3.3 - A execução do serviço, objeto deste credenciamento deverá respeitar rigorosamente todas as disposições constantes do Edital e de seus Anexos.

3.4 - Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato, devendo para tanto, a Empresa disponibilizar o treinamento, equipamentos e softwares necessários a consecução do objeto.

3.5 - Havendo qualquer divergência apurada pela Administração Municipal, a Empresa terá 2 (dois) dias úteis, após a notificação, para efetuar a correção sobre a diferença apurada no valor repassado.

3.6 - Os serviços referentes ao objeto deste Edital, só poderão ser efetuados pela Empresa que efetivamente se credenciou nesse processo e por seus agentes arrecadadores, não podendo transferir esta incumbência a outras empresas, mesmo que essas empresas façam



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

parte do grupo societário.

3.7 - A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento será a responsável pela fiscalização e recebimentos do serviço contratado, devendo providenciar, a cada período de 30 (trinta) dias, contados do início efetivo da prestação de serviço, os competentes termos, com o poder de receber ou rejeitar a prestação defeituosa. Recai a ela ainda:

I - Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas ao recebimento de tributos e demais receitas municipais;

II – Colocar à disposição dos consumidores as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos;

III – Poderá aleatoriamente e sem consulta prévia, promover diligência com vistas a fiscalizar a fiel obediência aos fins propostos neste Termo.

3.8 - O repasse de arrecadação, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor da Prefeitura Municipal de Sidrolândia, deverá ser realizado de forma diária e centralizada pela Empresa.

3.9 - A Empresa não poderá restringir a arrecadação de impostos e taxas e demais receitas municipais da Prefeitura Municipal de Sidrolândia, de clientes e não clientes das respectivas instituições.

3.10 – Comunicar a Prefeitura Municipal de Sidrolândia, quando constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento ou erro de processamento/digitação do código de barras, solicitando o reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência;

3.11 - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

3.12 – Fornecer à Prefeitura Municipal de Sidrolândia, obrigatoriamente nas eventuais renovações de contratos e/ou sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

3.13 – Disponibilizar à Prefeitura Municipal de Sidrolândia os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Empresa obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

3.14 – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;

3.15 – Reenviar os arquivos de retorno em até 2 (dois) dias corridos sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Sidrolândia;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

3.16 – Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

3.17 - A Empresa contratada é a única e exclusiva responsável pelos serviços realizados, inclusive por eventuais danos que venham a se configurar.

3.18 - Não será considerada como repassada a arrecadação:

I – Enquanto o arquivo das transações remetido pela Empresa não for recebido pela Prefeitura Municipal de Sidrolândia;

II – Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor depositado, e enquanto perdurar a irregularidade.

4. ESTIMATIVA DE DESPESA.

4.1 – O MUNICÍPIO não efetuará qualquer pagamento à CREDENCIADA, pois a mesma será remunerada através da taxa e/ou juros aplicados na transação de pagamentos e parcelamentos dos cartões de crédito, tratando-se de contrato SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO;

4.2 – A CREDENCIADA receberá a título de pagamento pelos serviços prestados, somente valores recebidos dos contribuintes, referente a taxas e juros mensais aplicados pela operação dos cartões de crédito no ato de efetivação da transação, não gerando ônus nem cobranças aos cofres do município.

5. VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - A vigência contratual deverá perfazer o período de 12 (doze) meses, admitindo a prorrogação por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Sidrolândia/MS, \_\_ de \_\_ de 2020.

**MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**  
**Prefeito Municipal**

**Credenciado**